Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados IV Energisa Centro Oeste

(CNPJ nº 15.254.301/0001-19)
(Administrado pela Caixa Econômica Federal)

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro de 2025
e relatório do auditor independente

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e à Administradora
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Não Padronizados IV Energisa Centro Oeste
(Administrado pela Caixa Econômica Federal)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados IV Energisa Centro Oeste ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa (método direto) para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

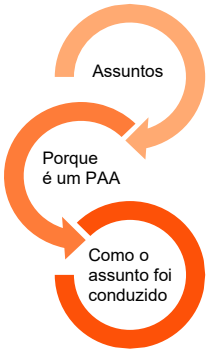
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.



www.pwc.com.br

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16º,
São Paulo, SP, Brasil, 04538-132
T: +55 (11) 4004-8000

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Porque é um PAA	Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria
Mensuração e existência dos direitos creditórios (Notas 3(c) e 5)	
A carteira do Fundo é composta substancialmente por direitos creditórios oriundos da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Os direitos creditórios foram registrados pelo valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base no contrato de cessão, apropriados por competência até a data-base destas demonstrações contábeis. Considerando a relevância dos direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo e a consequente apuração do valor de sua cota, a mensuração e a existência dos direitos creditórios continuam sendo consideradas áreas de foco em nossa auditoria.	Nossos principais procedimentos de auditoria consideraram, entre outros: Testamos a existência desses investimentos por meio dos termos de cessão, e realizamos, em base de teste, recálculo dos juros sobre os direitos creditórios tomando por base os termos do regulamento do Fundo e seus suplementos e confrontamos com os registros contábeis do Fundo. Adicionalmente, executamos, em base amostral, testes relacionados à: (i) obtenção de confirmações de terceiros sobre os valores creditados na conta corrente centralizadora dos recebimentos das faturas de energia dos usuários; (ii) recálculo da razão de garantia mensal, conforme previsto no regulamento do Fundo; e (iii) liquidação financeira mensal dos direitos creditórios. Consideramos que os procedimentos adotados pela administração quanto à mensuração e existência dos direitos creditórios são consistentes com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis. A continuidade das operações do fundo de investimento é, adicionalmente, dependente da prerrogativa dos cotistas em resgatar suas cotas nos termos do regulamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se essas demonstrações contábeis representam as

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de março de 2026

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by
Ana Masciotro
Signed By: ANA BEATRIZ MASCIOTRO DA ROCHA:22045701840
CPF: 22045701840
Signer Role: Partner
Signing Time: 27 de março de 2026 | 19:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5
Serial Number: [illegible]

Ana Beatriz Masciotro da Rocha
Contadora CRC 1SP259848/O-6

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Demonstração da Posição Financeira

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados IV Energisa Centro Oeste **CNPJ: 15.254.301/0001-19**
Administradora e Gestora: CAIXA Econômica Federal **CNPJ: 00.360.305/0001-04**
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais)

	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativo				
Disponibilidades	-	-	1	-
Banco conta movimento	-	-	1	-
Títulos Privados	88.132	7,68	76.549	6,44
Certificados de depósito bancário	88.132	7,68	76.549	6,44
Fundo de Investimento	71.764	6,26	60.678	5,10
BEM Fundo de Investimento Renda Fixa Simples TPF	71.764	6,26	60.678	5,10
Operações de crédito	1.002.877	87,42	1.066.278	89,64
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	1.002.877	87,42	1.066.278	89,64
Despesas antecipadas	1	-	-	-
Anbima	1	-	-	-
Total do Ativo	1.162.774	101,36	1.203.506	101,18
Passivo				
Valores a pagar	15.624	1,36	14.046	1,18
Provisão para ajuste patrimonial	-	-	1	0,00
Recebíveis a liquidar	14.734	1,28	13.248	1,11
Auditoria e Custódia	73	0,01	17	-
Taxa de Administração	714	0,06	679	0,06
Taxa de Controladoria e Custodia Qualificada	102	0,01	100	0,01
Despesas Diversas	1	0,00	1	-
Total do Passivo	15.624	1,36	14.046	1,18
Patrimônio Líquido	1.147.150	100,00	1.189.460	100,00
Cotas do Fundo				
Cotas Senior - 1ª série	645.966	56,31	645.225	54,25
Cotas Senior - 2ª série	431.173	37,59	477.617	40,15
Cotas Subordinadas	70.011	6,10	66.618	5,60
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	1.162.774	101,36	1.203.506	101,18

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Demonstração do Resultado

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados IV Energisa Centro Oeste **CNPJ: 15.254.301/0001-19**
Administradora e Gestora: CAIXA Econômica Federal **CNPJ: 00.360.305/0001-04**
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Composição do Resultado do Exercício		
Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	113.323	100.091
Rendas de operações de crédito	113.323	100.091
Operações com Títulos de Renda Fixa	11.092	7.579
Apropriação de rendimentos	11.092	7.549
Resultado nas negociações	-	30
Cotas de Fundo de Investimento	8.241	5.593
Rendas de aplicações em fundo de investimento	8.241	5.593
Demais receitas	1	7
Aprovisionamento e ajustes patrimoniais	1	7
Demais Despesas	(9.883)	(9.842)
Provisão para ajuste patrimonial	-	(1)
Auditoria e Custódia	(358)	(268)
Taxa de Administração	(8.210)	(8.207)
Taxa de Controladoria e Custódia Qualificada	(1.193)	(1.241)
Taxa de Fiscalização CVM	(94)	(94)
Despesas Diversas	(15)	(15)
Outras despesas	(13)	(16)
Resultado do Exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL	122.774	103.428

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados IV Energisa Centro Oeste **CNPJ: 15.254.301/0001-19**
Administradora e Gestora: CAIXA Econômica Federal **CNPJ: 00.360.305/0001-04**
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Patrimônio Líquido no início dos Exercícios	1.189.460	1.236.311
Representado por 641,268 cotas Seniores 1 a R$ 1.006.171,233636 cada	645.225	-
Representado por 699,900 cotas Seniores 2 a R$ 682.406,955165 cada	477.617	-
Representado por 103,821 cotas Subordinadas a R$ 641.658,577981 cada	66.618	-
Representado por 641,268 cotas Seniores 1 a R$ 1.005.773,121896 cada	-	644.970
Representado por 699,900 cotas Seniores 2 a R$ 749.248,510218 cada	-	524.399
Representado por 103,821 cotas Subordinadas a R$ 644.782,520530 cada	-	66.942
Resultado do Exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	122.774	103.428
Amortização de cotas nos exercícios	(165.084)	(150.279)
Seniores 1	(55.359)	(48.657)
Seniores 2	(109.725)	(101.622)
Patrimônio Líquido no final dos Exercícios	1.147.150	1.189.460
Representado por 641,268 cotas Seniores 1 a R$ 1.007.326,299204 cada	645.966	-
Representado por 699,900 cotas Seniores 2 a R$ 616.049,784855 cada	431.173	-
Representado por 103,821 cotas Subordinadas a R$ 674.343,562229 cada	70.011	-
Representado por 641,268 cotas Seniores 1 a R$ 1.006.171,233636 cada	-	645.225
Representado por 699,900 cotas Seniores 2 a R$ 682.406,955165 cada	-	477.617
Representado por 103,821 cotas Subordinadas a R$ 641.658,577981 cada	-	66.618

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados IV Energisa Centro Oeste **CNPJ: 15.254.301/0001-19**
Administradora e Gestora: CAIXA Econômica Federal **CNPJ: 00.360.305/0001-04**
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Compra de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial de Riscos e Benefícios		
Recebimentos de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	178.210	162.687
Compra de Titulos de Renda Fixa	(85.000)	(70.000)
Venda de Titulos de Renda Fixa	84.509	70.000
Compra de cotas de fundos de investimento	(186.243)	(166.979)
Venda de cotas de fundos de investimento	183.398	164.398
Auditoria e Custódia	(302)	(280)
Taxa de Administração	(8.175)	(8.183)
Taxa de Controladoria e Custódia Qualificada	(1.191)	(1.241)
Taxa de Fiscalização CVM	(94)	(94)
Despesas Diversas	(29)	(29)
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	165.083	150.279
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Amortização de cotas Seniores 1	(55.359)	(48.657)
Amortização de cotas Seniores 2	(109.725)	(101.622)
Amortização de cotas Subordinadas	-	-
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(165.084)	(150.279)
Variação no Caixa e Equivalentes de Caixa	(1)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício	1	1
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do Exercício	-	1

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados IV Energisa Centro Oeste ("Fundo") iniciou suas atividades em 30 de setembro de 2014, foi constituído sob a forma de condomínio fechado e destina-se a investidores profissionais, sendo seu prazo de duração de 20 (vinte) anos. A concessão do registro de funcionamento do Fundo foi comunicada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) por meio do Ofício/CVM/SIN/GIE/N°. 2482/2014 de 26 de setembro de 2014.

O Fundo teve seu regulamento adaptado aos dispositivos da Resolução CVM nº 175 em 28 de novembro de 2024 para criação da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados IV Energisa Centro Oeste ("Classe ou Fundo"). A Classe possui uma Subclasse de Cotas Seniores e uma Subclasse de Cotas Subordinadas.

A Classe busca atingir para suas cotas seniores da primeira série parâmetro de rentabilidade correspondente à variação acumulada da taxa referencial de juros (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), calculada *pro rata temporis*, na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 7% ao ano. Para as cotas seniores da segunda série, o parâmetro de rentabilidade corresponde à variação acumulada da Taxa DI, divulgada pela B3, calculada *pro rata temporis*, na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 0,7% ao ano e para suas cotas seniores das demais séries, o parâmetro de rentabilidade que venha a ser definido em Assembleia Geral de Cotistas, conforme determinado no respectivo suplemento, acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser determinado no respectivo suplemento.

Não há parâmetro de rentabilidade predeterminado para as cotas subordinadas.

O objetivo da Classe é proporcionar a seus cotistas, observada a política de investimento, a valorização de suas cotas por meio da aquisição de (a) direitos creditórios, atendidos os critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento e anexo: (i) sob a forma de cessão; (ii) sujeitos à condição suspensiva; (iii) sujeitos à condição suspensiva de não renovação e/ou (iv) sujeitos à condição suspensiva de não renovação ou não cumprimento de sentença, em todos os casos juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares dos direitos creditórios, tudo nos termos do contrato de cessão; e (b) de ativos financeiros.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia das cedentes, da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de créditos inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, e pelas demais normas e orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração destas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 27 de março de 2025.

3. Resumo das principais práticas contábeis

a. Disponibilidades

Incluem as disponibilidades em moeda nacional, saldos positivos em conta movimento e depósitos bancários.

b. Títulos e valores mobiliários

Cotas de fundos

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são atualizados diariamente pelo valor da cota divulgada pela administradora do fundo investido e são destinados a negociações.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

(curva) até a data do balanço e ajustados ao valor de mercado em função da classificação dos títulos – Nota Explicativa nº 4.

c. Direitos creditórios

Os direitos creditórios integrantes da carteira da Classe são registrados pelo seu respectivo preço de aquisição, atualizado diariamente pelo valor equivalente ao *benchmark*, respeitadas as proporções das respectivas séries, deduzidos dos valores totais efetivamente amortizados de cotas seniores.

Os direitos creditórios cedidos vencidos e não pagos serão submetidos às regras de provisão indicadas na Instrução CVM nº 489, caso não haja permuta dos direitos creditórios não pagos pelos consumidores, conforme disposto no Contrato de Cessão. A provisão deve ser constituída quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do fundo.

O valor ajustado em razão do reconhecimento de tais perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitado ao preço de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

d. Classificação dos ativos financeiros

Renda fixa

De acordo com o estabelecido pela Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os ativos financeiros são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

(i) **Títulos para negociação:** incluem os ativos financeiros adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos e avaliados diariamente pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) **Títulos mantidos até o vencimento:** incluem os ativos financeiros para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

(a) que a classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM;

(b) que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua anuência à classificação de ativos financeiros integrantes da carteira do fundo; e

(c) que os fundos de investimento invistam em cotas de outro fundo de investimento, que classifique os ativos financeiros da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento. É necessário que sejam atendidas, pelos cotistas do fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas.

e. Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

O Fundo apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na classificação circulante/não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando: (i) se espera realizá-lo ou se pretende vendê-lo ou consumi-lo no ciclo operacional normal; (ii) for mantido principalmente para negociação; (iii) se espera realizá-lo dentro de 12 meses após a data base do Fundo ou (iv) caixa e equivalentes de caixa. Todos os demais ativos são classificados como não circulantes.

Um passivo é classificado no circulante quando: (i) se espera liquidá-lo no ciclo operacional normal dentro de 12 meses a data base do Fundo ou (ii) não há direito incondicional para diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data base do Fundo. Todos os demais passivos são classificados como não circulantes.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

f. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência e os ganhos ou perdas resultantes da avaliação dos ativos ou passivos do fundo, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

4. Ativos financeiros

Os ativos financeiros são representados por:

(a) Renda fixa

	2025			
Títulos para negociação	**Custo atualizado**	**Valor de mercado/ realização**	**Ajuste a valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Certificados de Depósito Bancário: Caixa Econômica Federal	88.132	88.132	-	Após 1 ano
Total dos títulos para negociação	**88.132**	88.132	-	

	2024			
Títulos para negociação	**Custo atualizado**	**Valor de mercado/ realização**	**Ajuste a valor de mercado**	**Faixas de vencimento**
Certificados de Depósito Bancário: Caixa Econômica Federal	76.549	76.549	-	Após 1 ano
Total dos títulos para negociação	**76.549**	76.549	-	

Como método de avaliação de mercado dos Certificados de Depósitos Bancários, os emissores são classificados em grupos de rating e nos quais são atribuídos spreads a cada emissão. Esses spreads são calculados com base nas taxas médias negociadas no dia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o resultado com Certificados de Depósitos Bancários foi de R$ 11.092 (R$ 7.549 em 2024) registrado na rubrica "Apropriação de rendimentos" de "Operações com Títulos de Renda Fixa". Para os títulos negociados no exercício, os diferenciais a mercado compõem o resultado realizado no exercício e são refletidos na conta "Resultado nas negociações".

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

(b) Cotas de fundos

O Fundo mantém em sua carteira cotas de fundo de investimento no valor de R$ 71.764 (R$ 60.678 em 2024). Estão compostos por cotas do BEM Fundo de Investimento Renda Fixa Simples TPF, que tem por objetivo buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa e derivativos, negociados no mercado interno, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem.

As cotas não possuem vencimento e podem ser resgatadas a qualquer momento (liquidez diária). Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo registrou o resultado de R$ 8.241 (R$ 5.593 em 2024) registrado na rubrica "Rendas de aplicações em fundo de investimento".

5. Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 10 de outubro de 2014, o Fundo adquiriu direitos creditórios no valor total de R$ 505.945, registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está amparada no inciso III do §2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, no qual as cedentes, por meio da aquisição substancial de cotas subordinadas, compensam o Fundo pelas perdas de crédito prováveis, não ensejando a baixa do direito creditório nos registros contábeis das cedentes.

Em 12 de dezembro de 2014, o Fundo fez uma nova aquisição de direitos creditórios no valor total de R$ 136.558, também registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e dos benefícios.

Em 9 de maio de 2016, o Fundo fez uma nova aquisição de direitos creditórios no valor total de R$ 699.900, também registrando-os como sendo sem aquisição substancial de riscos e dos benefícios e, desde essa data, não foram adquiridos novos direitos creditórios.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são originados pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. e pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

a. Descrição

Referem-se aos direitos creditórios (faturas de energia elétrica) oriundos da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a consumidores domiciliados em municípios selecionados:

Cedente	Município	% de cessão
Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.	Cuiabá	58,87%
Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.	Campo Grande	41,13%

b. Garantias

A Classe não possui garantias reais ou fidejussórias adicionais, que não aquelas relacionadas à cessão dos direitos creditórios nos termos do Contrato de Cessão.

As cedentes e a Administradora autorizaram o custodiante, nos termos da Cláusula VIII do Contrato de Cessão, a realizar a permuta obrigatória de: (a) direitos creditórios que tenham sido pagos total ou parcialmente em cheques, exceto aqueles pagos em cheques junto a agentes arrecadadores que sejam instituições financeiras, desde que tal informação seja confirmada pelos agentes arrecadadores; (b) direitos creditórios que não tenham sido pagos pelos consumidores, por qualquer motivo, junto aos agentes arrecadadores na respectiva data de vencimento; e (c) direitos creditórios cujas respectivas faturas de energia tenham sido canceladas pela respectiva cedente, por um ou mais direitos creditórios que tenham, individualmente ou em conjunto, no mínimo o mesmo valor nominal dos direitos creditórios permutáveis mencionados nos itens ‘a’ a ‘c’ acima, e com data de vencimento mais próxima da data de vencimento dos referidos direitos creditórios permutáveis.

A permuta obrigatória será realizada entre direitos creditórios permutáveis e direitos creditórios cedidos em permuta com data de vencimento em um mesmo período de originação.

As permutas obrigatórias realizadas nos termos da Cláusula VIII do Contrato de Cessão serão realizadas sob condição resolutiva, extinguindo-se cada permuta, para todos os fins do contrato de cessão, caso o direito creditório permutável seja pago antes do pagamento do correspondente direito creditório cedido em permuta com data de vencimento mais próxima da data de vencimento do referido direito creditório permutável.

Na hipótese de não pagamento dos direitos creditórios nas suas respectivas datas de vencimento, desde que não seja possível a realização da permuta obrigatória prevista no regulamento, observadas as demais condições

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

previstas na Cláusula VIII do Contrato de Cessão, a(s) respectiva(s) Cedente(s) deverá(ão) adotar, a partir do 1º (primeiro) dia útil do período de originação subsequente ao período de originação em que se verificar o vencimento e não pagamento do respectivo direito creditório, os competentes procedimentos de cobrança contra o consumidor inadimplente de acordo com sua respectiva política de cobrança, sem prejuízo do direito do Fundo de adotar outros procedimentos ou medidas de cobrança, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

O custodiante será responsável pelo fornecimento às cedentes, no 1º (primeiro) dia útil de cada período de originação, da relação dos direitos creditórios inadimplidos que não tenham sido objeto de permuta obrigatória no período de originação imediatamente anterior.

Os direitos creditórios cedidos em permuta por conta das permutas obrigatórias, conforme descritas no artigo 28 do Regulamento e na Cláusula VIII do Contrato de Cessão, são selecionados de forma automatizada, sem a interferência do custodiante, não havendo, portanto, discricionariedade do custodiante com relação aos direitos creditórios cedidos em permuta.

Em razão da previsão de permuta obrigatória de direitos creditórios inadimplidos, o Fundo não tem provisão para perda estimada para créditos de liquidação duvidosa.

c. Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios cedidos e transferidos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão, compreendem os direitos creditórios vincendos existentes na data de início da originação, mesmo que tenham sido originados e formalizados antes de tal data, e os direitos creditórios a serem originados pelas cedentes a partir da data de início de originação, até a integral liquidação das obrigações da Classe, observadas as condições previstas nas Cláusulas II e III do Contrato de Cessão.

Os direitos creditórios são originados nos termos dos contratos de distribuição de energia elétrica existentes e que venham a existir entre as cedentes e os consumidores, e periodicamente formalizados por meio de faturas de energia.

A Classe adquirirá de cada uma das cedentes, na data de aquisição, direitos creditórios em valor correspondente ao montante captado pela

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Classe com a distribuição da respectiva série de cotas seniores, multiplicado pelo percentual de cessão de cada cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Para todas as cessões de direitos creditórios realizadas nos termos do Contrato de Cessão, as cedentes obrigam-se, em cada período de originação, a partir da data de início de originação, a originar e formalizar os respectivos direitos creditórios, de acordo com o valor mensal da cessão total referente ao respectivo período de originação, de modo a permitir à Classe o recebimento dos recursos necessários à integral liquidação de suas obrigações e também do Fundo, quais sejam, Direitos Creditórios: (a) objeto de cessão; (b) objeto de cessão com condição suspensiva; (c) objeto de cessão com condição suspensiva de não renovação; e/ou (d) objeto de cessão com condição suspensiva de não reversão ou não cumprimento de sentença (doravante denominadas em conjunto apenas de ("Cessão Total"); de acordo com o valor mensal da cessão total referente ao respectivo período de originação, de modo a permitir ao FIDC o recebimento dos recursos necessários à integral liquidação das Obrigações do Fundo.

Não haverá qualquer taxa de desconto para a aquisição dos direitos creditórios, uma vez que se trata de direitos creditórios não performados. Nos termos do contrato de cessão, serão entregues pelas cedentes à Classe tantos direitos creditórios quantos forem necessários para que a Classe cumpra integralmente todas as suas obrigações e as do Fundo no respectivo período, sendo que os direitos creditórios serão cedidos pelas cedentes com base em seus respectivos valores nominais.

A Classe somente adquirirá direitos creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade: devem ser direitos creditórios de titularidade das cedentes originados ou a serem originados em decorrência da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos consumidores domiciliados nos municípios selecionados, nos municípios adicionais; ou nos municípios adicionados em razão de inadimplemento, neste caso exclusivamente na hipótese de cessão de direitos creditórios dos novos municípios em razão de inadimplemento prevista na Cláusula VI do contrato de cessão.

Uma vez atingido o valor mensal da cessão em cada período de originação, os próximos Direitos Creditórios vincendos por ordem cronológica de vencimento, que atendam aos critérios de elegibilidade, até o valor mensal da cessão com condição suspensiva, estarão sujeitos à cessão sob condição suspensiva, nos termos da Cláusula 3.1.1 do contrato de cessão. Na hipótese de ocorrência da condição suspensiva de não renovação, os

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

próximos Direitos Creditórios vincendos por ordem cronológica de vencimento, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, até o valor mensal da cessão com condição suspensiva de não renovação, estarão sujeitos à Cessão sob Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 3.1.1 do contrato de cessão. na hipótese de ocorrência da condição suspensiva de não reversão ou não cumprimento de sentença, os próximos Direitos Creditórios vincendos por ordem cronológica de vencimento, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, até o valor mensal da cessão com condição suspensiva de não reversão ou não cumprimento de sentença, estarão sujeitos à Cessão sob Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Contrato de Cessão.

A verificação do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade em cada período de originação será de responsabilidade exclusiva do gestor e, desde que observados os termos e condições do Regulamento, anexo e do Contrato de Cessão, será definitiva.

Nos termos do Contrato de Cessão, a cessão engloba, em cada período de originação até a integral liquidação das obrigações do Fundo, os direitos creditórios objeto de cessão, os direitos creditórios objeto de cessão com condição suspensiva e os direitos creditórios objeto de cessão com condição suspensiva de não renovação, observado o percentual de cessão de cada cedente no ato da cessão total.

Os direitos creditórios objeto de cessão que atendam aos critérios de elegibilidade serão cedidos à Classe em quantidade suficiente a atingir o valor mensal da cessão, cabendo ao agente de centralização de recebimentos transferir seu produto para as contas de conciliação.

Os direitos creditórios cedidos à Classe nos termos da cláusula 2.4.1 do Contrato de Cessão dependem da verificação das condições suspensivas previstas na cláusula 16.1 do contrato de cessão para se tornarem de titularidade da Classe.

As cedentes responsabilizaram-se, nos termos do contrato de cessão, pela originação, existência e correta formalização dos direitos creditórios, bem como pela liquidez e certeza dos valores a eles referentes.

d. Verificação dos lastros dos direitos creditórios

Conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, tendo em vista a expressiva diversificação de consumidores, o significativo volume

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

de direitos de crédito e que estes possuem reduzido valor médio, o custodiante está dispensado da responsabilidade da verificação periódica da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

e. Movimentação dos direitos creditórios

	31/12/2025	31/12/2024
Saldo no início do exercício	**1.066.278**	**1.129.217**
Recebíveis a liquidar	(13.248)	(13.591)
Saldo no início do exercício após recebíveis a liquidar	**1.053.030**	**1.115.626**
Liquidação de direitos creditórios	(178.210)	(162.687)
Rendimento de direitos creditórios	113.323	100.091
Recebíveis a liquidar	14.734	13.248
Saldo no final do exercício	**1.002.877**	**1.066.278**

f. Composição por prazo de vencimento

	31/12/2025	31/12/2024
Acima de 1080 dias – a vencer	1.002.877	1.066.278

f. Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Não houve constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

6. Classes de cotas do Fundo

As Cotas serão emitidas em classe única, sob a forma nominativa e escritural, e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido.

A Classe possui uma Subclasse de Cotas Seniores e uma Subclasse de Cotas Subordinadas, cujas particularidades estão descritas no Apêndice A e no Apêndice B do Regulamento do Fundo, respectivamente.

Exceto pela emissão das Cotas Seniores da Primeira Série, a Subclasse somente poderá emitir Séries adicionais de Cotas Seniores se a emissão de cada uma dessas novas Séries for aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em circulação reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento.

A Subclasse emitirá Cotas Seniores com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

(a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às cotas subordinadas;
(b) Valor unitário de emissão de cada cota sênior, relativo à primeira emissão de cotas seniores, de R$ 1.000. Os demais valores unitários de emissão das cotas seniores serão determinados de acordo com o previsto na alínea 'c' abaixo;
(c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, de acordo com os critérios definidos no apêndice da subclasse; e
(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada cota sênior corresponderá 1 (um) voto.

A subclasse emitirá Cotas Subordinadas com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Subordinam-se às cotas seniores para efeito de amortização e/ou resgate;
(b) Somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas pelas cedentes;
(c) Somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate integral das cotas seniores em circulação, admitindo-se a amortização e/ou o resgate em direitos creditórios;
(d) O valor unitário de emissão de cada cota subordinada, relativo à primeira emissão de cotas subordinadas, será de R$ 1.000. Os demais valores unitários de emissão das cotas subordinadas serão determinados de acordo com o previsto na alínea (e) abaixo;
(e) O valor unitário de emissão de cada cota subordinada será calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate;
(f) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada cota subordinada corresponderá 1 (um) voto; e
(g) É expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de cotas subordinadas.

Após o encerramento da primeira distribuição de cotas subordinadas, a Administradora poderá realizar nova distribuição de cotas subordinadas, em número indeterminado, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral para aprovação dos titulares das cotas subordinadas em circulação na ocasião, devendo, para tanto, serem observados todos os procedimentos de distribuição definidos na legislação e regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

7. Razão de garantia

Desde a primeira data de emissão de cotas seniores até a última data de resgate, a Administradora e o Gestor verificam em cada dia útil, o atendimento da razão de garantia, definida como a relação entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor total das cotas seniores, que deverá ser igual a 105%.

Caso em qualquer dia útil, a razão de garantia seja inferior a 105%, a Administradora deverá notificar os cotistas subordinados.

Caso em qualquer dia útil, a razão de garantia seja superior a 105% ("Excesso de Cobertura"), a Administradora deverá realizar a amortização parcial das Cotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas Subordinados, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer evento de avaliação e/ou evento de liquidação e que a referida amortização, computada "proforma", não acarrete o desenquadramento da reserva de recursos, observado o previsto no regulamento e anexo.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve amortização de cotas subordinadas.

Em 31 de dezembro de 2025 a razão de garantia do Fundo foi de 106,50% (105,93% em 2024).

8. Rating

As cotas seniores do Fundo são avaliadas por agência de *rating* especializada, conforme definido em seu Regulamento. Essa avaliação é feita periodicamente, a cada trimestre, a partir da data da primeira integralização de cotas. Em 19 de janeiro de 2026, a Fitch Ratings afirmou o *rating* na sua escala nacional à primeira e à segunda emissões de cotas seniores em 'AAAsf(bra)' (15 de janeiro de 2025 – AAAsf(bra)).

Observamos que o índice mensal médio de cobertura do serviço da dívida em 31 de dezembro de 2025 foi de 10,74 vezes conforme relatório emitido pela Fitch Ratings em 19 de janeiro de 2026 (em 2024 foi de 15,83 vezes conforme relatório emitido pela Fitch Ratings em 15 de janeiro de 2025).

9. Emissões, resgate e amortizações de cotas

a. Emissão

As cotas seniores foram objeto de distribuição pública registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Nos exercícios relativos a estas demonstrações contábeis, não houve emissão ou integralização de cotas seniores, tampouco de cotas subordinadas.

O valor da emissão das cotas subordinadas será determinado de acordo com valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

Em determinadas situações previstas no Regulamento, a Administradora poderá realizar emissões de cotas subordinadas adicionais sem a emissão de cotas seniores adicionais, para fins de enquadramento da razão de garantia ou dos critérios de composição e diversificação da carteira do Fundo.

b. Resgate

As cotas seniores de cada série serão resgatadas integralmente nas respectivas datas de resgate indicadas no suplemento da respectiva série.

c. Amortização

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento do Fundo e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, o Fundo procederá nas datas previstas de amortização periódica de cada uma das cotas seniores, sendo certo que a primeira data de amortização de cada série será o primeiro dia útil do período de originação subsequente ao período de originação em que ocorrer a 1ª integralização de recursos, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a referida 1ª integralização de recursos e a respectiva data de amortização.

As amortizações das cotas seniores da 1ª série ocorrem mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento do preço de aquisição dos direitos creditórios até a integral liquidação das obrigações do Fundo em relação à 1ª série de cotas, e seu valor é obtido com base na variação da TR acrescida do *spread* de 7% ao ano.

Somente haverá amortização do valor do principal das cotas seniores após o período de carência, que está previsto para encerrar em 30 de setembro de 2029.

As amortizações das cotas seniores da 2ª série ocorrem mensalmente até a integral liquidação das obrigações do Fundo, de forma que a data do resgate dessa série está prevista para ocorrer em 1° de abril de 2031, e

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

seu valor é obtido com base na variação da taxa DI acrescida do *spread* de 0,7% ao ano.

As cotas seniores da 2ª série foram emitidas em 20 de abril de 2016 e período de carência do valor do principal dessa série de cotas seniores está previsto para encerrar em 1º de abril de 2021.

As cotas subordinadas apenas serão amortizadas caso haja excesso de cobertura da razão de garantia, conforme nota explicativa n° 7.

Os titulares das cotas seniores e das cotas subordinadas não poderão, em hipótese alguma, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas cotas em condições diversas das previstas no regulamento.

Durante os exercícios, ocorreram as seguintes amortizações, considerando as cotas seniores de 1ª e 2ª séries e as cotas subordinadas:

Quadro de amortizações

	Cotas sêniores	Cotas subordinadas
02/01/2025	12.824	-
03/02/2025	13.800	-
05/03/2025	13.118	-
01/04/2025	12.730	-
02/05/2025	13.560	-
02/06/2025	13.990	-
01/07/2025	13.679	-
01/08/2025	14.772	-
01/09/2025	14.063	-
01/10/2025	14.421	-
03/11/2025	14.766	-
01/12/2025	13.361	-
Saldo amortizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2025	**165.084**	**-**
Saldo amortizado acumulado desde o início das atividades até 31 de dezembro de 2025	**1.372.040**	**58.000**

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

	Cotas sêniores	Cotas subordinadas
02/01/2024	12.441	-
01/02/2024	13.168	-
01/03/2024	11.568	-
01/04/2024	12.022	-
02/05/2024	13.007	-
03/06/2024	12.553	-
01/07/2024	11.915	-
01/08/2024	13.067	-
02/09/2024	12.739	-
01/10/2024	12.443	-
01/11/2024	13.281	-
02/12/2024	12.075	-
Saldo amortizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2024	**150.279**	**-**
Saldo amortizado acumulado desde o início das atividades até 31 de dezembro de 2024	**1.206.956**	**58.000**

10. Custódia e tesouraria

Os títulos representativos dos direitos creditórios são custodiados sob responsabilidade do Banco Bradesco S.A. em empresas especialmente contratadas para esta finalidade, os títulos privados estão registrados na B3/CETIP e o controle das cotas do fundo de investimento que compõe a carteira do Fundo está sob a responsabilidade da administradora do fundo investido.

11. Encargos do Fundo

a. Taxa de administração

Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora recebe taxa de administração equivalente a (i) 1% sobre o somatório das Cotas Seniores da Primeira Série e das Cotas Subordinadas emitidas e (ii) 0,22% ao ano sobre o somatório das Cotas Seniores da Segunda Série, sempre observado o valor mínimo mensal de R$ 60, além de R$ 3 por mês, valores estes que serão atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano pela variação anual (do ano imediatamente anterior ao ano em que o reajuste deva ser realizado) do IPC-FIPE. A taxa de administração será mensalmente paga à Administradora até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a despesa correspondente ao montante de R$ 8.210 (R$ 8.207 em 2024) foi registrada a título de taxa de administração na rubrica "Despesas com taxa de administração".

O Fundo não possui taxa de performance ou taxa de saída.

b. Contrato de prestação de serviço de controladoria e custódia

A Administradora contratou em nome do Fundo o Banco Bradesco S.A. para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos relativos a este Fundo, de acordo com as normas legais e regulamentares.

O Custodiante recebe, diretamente e a encargo da Classe, pela prestação dos serviços de custódia, remuneração mensal correspondente a 0,10% ao ano aplicável sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 53 e o valor máximo mensal de R$ 103, valor este que será atualizado monetariamente no mês de janeiro de cada ano pela variação anual (do ano imediatamente anterior ao ano em que o reajuste deva ser realizado) do IPC-FIPE.

Pelos serviços de controladoria e escrituração, o Custodiante recebe, diretamente da Classe, porém deduzido da Taxa de Administração, R$ 3 por mês, valor este que será atualizado monetariamente no mês de janeiro de cada ano pela variação anual (do ano imediatamente anterior ao ano em que o reajuste deva ser realizado) do IPC-FIPE.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 a despesa correspondente a R$ 1.193 (R$ 1.241 em 2024) foi registrada a título de taxas de controladoria e custódia qualificada.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

a. Rentabilidade do Fundo considerando as amortizações ocorridas

Cota sênior – 1ª série

Data	Valor da cota	Variação da cota (%)	Rentabilidade teórica da cota (%) (i)	*Benchmark* (TR+7%)
31/12/2024	1.006.171,233636	0,04	7,90	7,90
31/12/2025	1.007.326,299204	0,11	9,11	9,11

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Cota sênior – 2ª série

Data	Valor da cota	Variação da cota (%)	Rentabilidade teórica da cota (%) (i)	*Benchmark* (Taxa DI + 0,7%)
31/12/2024	682.406,955165	(8,92)	11,65	11,65
31/12/2025	616.049,784855	(9,72)	15,11	15,11

Cota subordinada

Data	Valor da cota	Variação da cota (%)	Rentabilidade teórica da cota (%)
31/12/2024	641.658,577981	(0,48)	(0,48)
31/12/2025	674.343,562229	5,09	5,09

(i) A rentabilidade acima apresentada desconsidera as amortizações descritas na nota explicativa nº 9(c), conforme previsto no regulamento do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Riscos

a. Tipos de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos cotistas, hipóteses em que as cedentes, a Administradora, o custodiante, ou qualquer de suas partes relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios e os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Consumidores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, que intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na legislação e regulamentação aplicáveis ao setor elétrico; (v) crises energéticas; (vi) alterações na política fiscal; e (vii) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a originação e liquidação dos Direitos Creditórios pelos Consumidores.

A distribuição de energia elétrica e, consequentemente, a originação dos Direitos Creditórios, estão diretamente relacionadas ao crescimento econômico e ao nível de investimento e consumo no País. Assim, a retração da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas ou por ações governamentais, pode afetar negativamente os negócios das Cedentes, a originação e a liquidação dos Direitos Creditórios.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos na Carteira do Fundo, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate de suas Cotas nas datas estabelecidas no Regulamento.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito

O investimento do Fundo nos Direitos Creditórios, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, apresenta riscos associados à eventual venda desses Direitos Creditórios, uma vez que, caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos na Carteira do Fundo, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá ser impactado por essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Liquidez das Cotas - Investimento em Fundo Fechado

Embora as Cotas não sejam registradas para negociação pública, caso isto venha ocorrer no futuro, observadas as restrições aplicáveis na regulamentação em vigor, incluindo a RCVM 160, deve-se notar que provavelmente não haverá, nessa data, mercado secundário desenvolvido para a negociação de quotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que impede o resgate de suas Cotas a qualquer momento e pode resultar em dificuldade adicional aos Cotistas para alienar seu investimento no mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos Consumidores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Descasamento entre os Valores de Atualização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com relação à Atualização das Cotas Seniores

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras, predominantemente, em Direitos Creditórios e, também, em Ativos Financeiros que comporão o Patrimônio Líquido. O preço dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será atualizado anualmente conforme estabelecido no Artigo 43 do Regulamento, enquanto os Ativos Financeiros serão atualizados de acordo com o critério de remuneração da respectiva aplicação (observadas as disposições do Capítulo V do Regulamento). Considerando-se que o valor das Cotas Seniores será atualizado diariamente, sempre que o Patrimônio Líquido do Fundo permitir, utilizando-se a variação da TR ou da Taxa DI, que se trata de índice pós-fixado, há possibilidade da ocorrência de descasamento entre os parâmetros de atualização: (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas Seniores.

A Administradora não está autorizada a realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos, inclusive para evitar o eventual descasamento descrito acima. A Administradora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor do principal de suas aplicações, em virtude dessa diferença nos parâmetros de atualização.

Liquidação antecipada da Classe, do Fundo e resgate de Cotas

O Regulamento prevê hipóteses nas quais o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos Creditórios ainda não terem sido originados pelas Cedentes e/ou liquidados pelos Consumidores.

Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade que o Fundo objetiva, ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

Eventual variação do Percentual de Obrigação de cada Cedente na Carteira do Fundo

O Contrato de Cessão prevê a possibilidade de novas cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, podendo ocorrer variação no percentual de Direitos Creditórios cedidos por cada Cedente em cada uma das cessões, implicando, nesta hipótese, variação no Percentual de Obrigação de cada Cedente com relação ao Fundo. Assim, o Percentual de Cessão da Primeira Série não necessariamente refletirá a composição da carteira de Direitos Creditórios integrante do Patrimônio Líquido do Fundo durante todo o seu prazo de duração, o que pode afetar a análise de risco do Fundo pelos investidores.

Cobrança judicial dos Direitos Creditórios

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas, sempre observando o que for deliberado pelos titulares das Cotas Seniores reunidos em Assembleia Geral na forma do Artigo 69 do Regulamento. Além disso, os Consumidores domiciliados nos Municípios Selecionados não serão notificados a respeito da Cessão. Tal fato poderá afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios diretamente dos Consumidores, o que poderá causar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. As Cedentes, a Administradora, o Custodiante e quaisquer de suas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas Seniores deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento, bem como por prejuízos causados em razão de problemas relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios diretamente dos Consumidores.

Necessidade de realizar aporte de recursos no Fundo em decorrência de Patrimônio Líquido negativo

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo serão originados pelas Cedentes, preponderantemente, no futuro. Havendo a interrupção das atividades das Cedentes, os Direitos Creditórios podem não ser originados e o Fundo

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo, sendo possível que os Cotistas tenham que realizar aporte de recursos no Fundo para pagamento de Encargos do Fundo.

Necessidade de aprovação dos Cotistas Subordinados em determinadas deliberações da Assembleia Geral

O Regulamento e Anexo estabelecem que determinadas deliberações relevantes da Assembleia Geral deverão ser tomadas, em conjunto, por titulares das Cotas Seniores e titulares das Cotas Subordinadas, como é o caso de eventuais alterações: (i) na política de investimentos do Fundo; (ii) nos Critérios de Elegibilidade; e (iii) na liquidação antecipada do Fundo, exceto na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas pode impedir a aprovação de matérias relevantes aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode afetar negativamente o funcionamento do Fundo, causando prejuízo a seus Cotistas.

Conflito de Interesses

As Cedentes, pelas características de suas operações, mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Administradora, bem como com outras instituições financeiras incluindo aquelas integrantes do conglomerado financeiro do Custodiante. Por esta razão, há potenciais conflitos de interesse entre essas sociedades. Em virtude deste conflito de interesses, decisões adotadas por essas sociedades poderão, eventualmente, ser influenciadas de forma relevante pelo relacionamento entre elas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e aos Cotistas.

Assunção das obrigações das Cedentes com relação à cessão dos Direitos Creditórios por outras concessionárias de distribuição de energia elétrica

Caso ocorra a caducidade das concessões das Cedentes, as obrigações assumidas pelas Cedentes no tocante à cessão dos Direitos Creditórios poderão não ser válidas com relação a futuras concessionárias de distribuição de energia elétrica que venham a assumir tais concessões. Ademais, a caducidade das concessões das Cedentes não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados das Cedentes.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Risco de desenquadramento para fins tributários

Caso (a) o percentual mínimo previsto na alocação mínima tributária deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, e suas alterações, e no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação do regulamento.

Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios e outros riscos diversos, destacam-se os seguintes:

Risco de mercado

O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados às Cedentes, bem como em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Risco de crédito

O risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais investidores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

O Contrato de Cessão dispõe que, caso qualquer Direito Creditório não seja liquidado na data de seu vencimento, o Custodiante deverá proceder imediatamente à Permuta Obrigatória do Direito Creditório Permutável por um ou mais Direitos Creditórios originados pela respectiva Cedente, com data de vencimento mais próxima da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Permutável e que, individualmente ou em conjunto, tenham, no mínimo, o mesmo valor nominal do Direito Creditório Permutável. Tendo em vista que qualquer Direito Creditório cedido em permuta, se existir, é selecionado de forma automatizada, de acordo com os critérios definidos nas cláusulas 3.1 e 8.2 do Contrato de Cessão, o Custodiante não terá qualquer discricionariedade no ato da seleção e, caso a Cedente que originou o Direito Creditório Permutável não venha a originar outros direitos creditórios para realização da Permuta Obrigatória, o Fundo terá de proceder à cobrança do Direito Creditório Permutável. Nesse caso, se o crédito não for recuperado contra o Consumidor inadimplente, o Patrimônio Líquido do Fundo será negativamente afetado.

Ademais, em certas hipóteses, o Contrato de Cessão poderá ser resolvido total ou parcialmente, ficando as Cedentes, com relação às quais o Contrato de Cessão foi resolvido, obrigadas à restituição do Preço de Aquisição pago pelos Direitos Creditórios, descontado o valor dos Direitos Creditórios efetivamente originados. Caso as Cedentes com relação às quais o Contrato de Cessão foi resolvido não tenham capacidade de restituir os valores por elas devidos ao Fundo, o Fundo e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais.

Liquidez restrita dos principais ativos do Fundo

Os principais ativos do Fundo são os Direitos Creditórios a serem originados pelas Cedentes, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso o Fundo tenha que alienar os Direitos Creditórios de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para o Fundo, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.

Eficácia da cessão dos Direitos Creditórios e inexistência de seguro de performance (seguro garantia) das Cedentes

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo são preponderantemente direitos creditórios futuros, a serem originados pelas Cedentes durante o prazo e sujeito às condições do Contrato de Cessão. Por essa razão, a eficácia da

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

cessão está condicionada a um evento futuro, que é a originação dos Direitos Creditórios. Caso não haja originação, o Fundo não disporá de recursos para amortizar ou resgatar as Cotas.

Ademais, não há contratação de seguro, pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelas Cedentes, ou por suas respectivas Partes Relacionadas, que garanta a entrega de Direitos Creditórios, no caso das Cedentes interromperem, por qualquer motivo, a distribuição de energia elétrica aos Consumidores, e, consequentemente, a geração dos Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam entregues pelas Cedentes, não havendo garantia de que as amortizações e o resgate ocorrerão integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes, ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Como consequência do descrito acima, caso os Direitos Creditórios não sejam, por qualquer motivo, originados pelas Cedentes, o Fundo e os seus Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Inexistência de solidariedade entre as Cedentes

As Cedentes não são solidárias com relação às suas respectivas obrigações de originação dos Direitos Creditórios, bem como com relação a qualquer outro tipo de obrigação assumida nos termos do Contrato de Cessão. Assim, cada Cedente está obrigada exclusivamente ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação.

Nesse sentido, os potenciais Cotistas devem ainda notar, por exemplo, que: (i) o mecanismo de Permuta Obrigatória previsto na Cláusula VIII do Contrato de Cessão, principal mecanismo de mitigação dos efeitos do inadimplemento dos Direitos Creditórios, só poderá ser implementado com relação a Direitos Creditórios originados por uma mesma Cedente; e (ii) as obrigações assumidas por cada Cedente com o Fundo são limitadas ao Percentual de Obrigação assumido individualmente por cada Cedente.

Inexistência de direito de regresso contra as Cedentes

A cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra as Cedentes ou qualquer outra pessoa. As Cedentes somente são responsáveis pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios, bem como pela liquidez e certeza

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

dos valores a eles referentes, bem como pela Permuta Obrigatória dos Direitos Creditórios Permutáveis nos termos da Cláusula VIII do Contrato de Cessão.

Caso seja impossível realizar a Permuta Obrigatória, por qualquer razão, as Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Consumidores. Nesse caso, o procedimento de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos prevista no Regulamento não assegura que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios inadimplentes serão recuperados. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao Fundo decorrentes de Direitos Creditórios inadimplidos em eventual procedimento de cobrança judicial. Dessa forma, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios é possível que o Fundo e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

Ausência de verificação do lastro dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo

Em face do reduzido valor médio dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Gestor não realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, com exceção dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para os quais o Custodiante realizará a verificação integral.

Assim, tendo em vista que os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios podem conter irregularidades e/ou vícios questionáveis judicialmente, que poderão obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e uma vez que o Custodiante (ou qualquer outra pessoa) não analisará nenhum desses documentos, a possibilidade de que essas irregularidades e/ou vícios sejam detectados é menor se comparada à possibilidade de detecção de irregularidades quando há a verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Custodiante. Eventual inadimplência ou questionamento judicial relativo aos Direitos Creditórios cujos documentos apresentem irregularidades e/ou vícios poderão acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Precificação dos Ativos Financeiros

Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político nacional e internacional.

Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo

Todos os recursos decorrentes da liquidação das Faturas de Energia serão recebidos diretamente pelos Agentes Arrecadadores e transferidos diariamente para as Contas de Centralização de Recebimentos de titularidade do Agente de Centralização de Recebimentos. O Agente de Centralização de Recebimentos transferirá diariamente os recursos de titularidade do Fundo das Contas de Centralização de Recebimentos para as respectivas Contas de Conciliação, com base nos relatórios disponibilizados pelo Custodiante na rede mundial de computadores. Tais relatórios serão gerados com informações dos Direitos Creditórios que tenham sido originados e pagos, processadas com base nos arquivos fornecidos pelos Agentes Arrecadadores nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Custódia.

Para permitir o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios acima descrito, cada Cedente se obrigou, nos termos do Contrato de Cessão, a inserir nas Faturas de Energia por ela emitidas contra os Consumidores códigos de barra apropriados ao direcionamento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação das Faturas de Energia para as respectivas Contas de Centralização de Recebimentos.

Apesar de o Fundo contar com a obrigação: (i) das Cedentes de inserir nas Faturas de Energia os códigos de barra por respectivo Município Selecionado; (ii) dos Agentes Arrecadadores, assumida nos termos dos Convênios de Arrecadação, de que a totalidade dos recursos arrecadados nos Municípios Selecionados pelos Agentes Arrecadadores será transferida para as respectivas Contas de Centralização de Recebimentos; (iii) do Agente de Centralização de Recebimentos, assumida nos termos do Contrato de Serviços de Centralização, de transferir diariamente os recursos de titularidade do Fundo para as respectivas Contas de Conciliação, conforme descrito no parágrafo acima; e (iv) do Custodiante, assumida nos termos do Contrato de Custódia, de realizar, diariamente, os serviços de conciliação e disponibilizar os relatórios acima referidos na rede mundial de computadores para que o Agente de Centralização de

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Recebimentos possa transferir os recursos de titularidade do Fundo para as respectivas Contas de Conciliação, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento por qualquer Cedente, por qualquer Agente Arrecadador, pelo Agente de Centralização de Recebimentos ou pelo Custodiante, no cumprimento de suas respectivas obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e transferência dos pagamentos realizados pelos Consumidores. Não há qualquer garantia de cumprimento pelas Cedentes, pelos Agentes Arrecadadores, pelo Agente de Centralização de Recebimentos e/ou pelo Custodiante, de cumprimento de suas obrigações acima destacadas.

A conciliação dos valores depositados nas Contas de Conciliação pelo Custodiante será realizada com base nos arquivos preparados pelos Agentes Arrecadadores, não havendo meios de o Custodiante e/ou a Administradora atestarem a veracidade das informações constantes dos referidos arquivos. Havendo inconsistência nos arquivos ou mesmo a interrupção voluntária ou involuntária no fornecimento de tais arquivos, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Ademais, ocorrendo a cessação na prestação dos serviços por qualquer Agente Arrecadador ou pelo Agente de Centralização de Recebimentos, e não sendo possível realizar a sua substituição em tempo hábil, o fluxo dos pagamentos dos Direitos Creditórios descrito pode ser parcialmente interrompido, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Não existe seguro ou qualquer garantia de recebimento em favor das Cedentes ou do Fundo para cobrir eventuais riscos de roubos ou furtos dos recursos arrecadados pelos Agentes Arrecadadores (que não sejam instituições financeiras) oriundos de pagamento dos Direitos Creditórios originados pelas Cedentes nos Municípios Selecionados. Dessa forma, ocorrendo furto ou roubo de eventuais valores oriundos de pagamentos aos Agentes Arrecadadores de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pode haver atraso ou mesmo o não recebimento dos recursos pelo Fundo, causando prejuízos ao Fundo.

Propriedade das Cotas e não dos Direitos Creditórios

Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre os ativos da Carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

número de Cotas possuídas pelos Cotistas individualmente.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da validade da Cessão dos Direitos Creditórios em caso de insolvência das Cedentes.

O §1ºdo Artigo 136 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências) estabelece que, na hipótese de securitização de créditos do falido, não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos direitos dos titulares de valores mobiliários neles lastreados. Considerando que a cessão de créditos ao Fundo tem por objeto recebíveis relativos à contraprestação por fornecimento de energia ainda não efetuado pelas Cedentes, bem como a inexistência de decisões judiciais sobre a aplicação do referido dispositivo legal, os Cotistas devem analisar o risco de eventual contencioso judicial sobre a aplicação de referida norma com relação aos Direitos Creditórios cedidos em caso de falência das Cedentes.

Emissão de Novas Cotas Subordinadas

Em determinadas situações previstas no Regulamento e Anexo, a Administradora poderá realizar diversas emissões de Cotas Subordinadas adicionais sem a emissão de Cotas Seniores adicionais, para fins de enquadramento da Razão de Garantia ou dos critérios de composição e diversificação da Carteira do Fundo. Por essa razão, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá vir a ser representado por uma quantidade maior de Cotas Subordinadas do que de Cotas Seniores. Nessa hipótese, poderá haver uma diluição dos Cotistas Seniores no patrimônio do Fundo o que, inclusive, poderá afetar o poder decisório dos Cotistas titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral.

Eventual limitação do Contrato de Cessão

Tendo em vista o despacho proferido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, que dispõe sobre a anuência à cessão dos direitos creditórios ao Fundo, caso venha a ser interpretado que o Contrato de Cessão está limitado aos percentuais de receita líquida de cada Cedente, o direito do Fundo de receber parte do produto dos recursos advindos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo temporariamente poderá sofrer restrições.

Quanto aos riscos associados às Cedentes, destacam-se os seguintes:

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Risco de não originação dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão originados pelas Cedentes preponderantemente no futuro. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pelas Cedentes contra os Consumidores. Não há como assegurar que não haverá diminuição ou descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, das Cedentes na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica nos Municípios Selecionados ou, ainda, a distração da receita de pagamentos decorrentes das Faturas de Energia em virtude da interrupção do uso de energia elétrica pelos Consumidores. Além disso, as Cedentes podem onerar, em favor de terceiros, parte dos recebíveis por elas originados em razão da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica a seus consumidores, o que pode diminuir ainda mais a disponibilidade de direitos creditórios como, por exemplo, os Direitos Creditórios Adicionais, que eventualmente poderiam ser cedidos pelas Cedentes ao Fundo.

Caso isso ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelas Cedentes poderá ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas uma vez que a amortização e/ou o resgate das Cotas estão sujeitos à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros.

Inexistência de uma política de crédito específica

Tendo em vista que as Cedentes são concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, estas são obrigadas, nos termos dos Contratos de Concessão, a fornecer energia para os consumidores residentes ou domiciliados em suas respectivas áreas de concessão, tendo à sua disposição instrumentos regulatórios para o controle da inadimplência referente à prestação de tais serviços. Por este motivo, não há uma política de crédito específica para o início de distribuição de energia elétrica aos seus Consumidores, o que pode impactar negativamente na capacidade de originação dos Direitos Creditórios pelas Cedentes.

Percentual de atraso e inadimplência no pagamento dos Direitos Creditórios

Nos 36 meses imediatamente anteriores a 31 de dezembro de 2013, as Cedentes acumulavam, em conjunto, Faturas de Energia vencidas e não pagas em valor equivalente a 1,98% do faturamento da Energisa Mato Grosso e 2,12% do faturamento da Energisa Mato Grosso do Sul. Do

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

montante total de Faturas de Energia vencidas e não pagas correspondem a atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias 6,25% com relação à Energisa Mato Grosso e 1,03% com relação à Energisa Mato Grosso do Sul.

O atraso e a inadimplência no pagamento dos Direitos Creditórios pelos Consumidores dos Municípios Selecionados poderão causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Um aumento do índice de perdas das Cedentes pode afetar adversamente a originação dos Direitos Creditórios

As Cedentes estão sujeitas a perdas técnicas e comerciais no desenvolvimento de suas atividades de distribuição. As perdas técnicas ocorrem no curso normal da atividade de distribuição de energia elétrica. Já as perdas comerciais decorrem de fraudes e ligações clandestinas de energia. Medidas dessa natureza podem contribuir para um aumento nas perdas comerciais.

Vencimento antecipado e *cross-default*

Em virtude de contratos celebrados para a captação de recursos, as Cedentes estão sujeitas a certas cláusulas e condições que determinam o vencimento antecipado da respectiva dívida contratada. Na hipótese de descumprimento de qualquer disposição dos referidos contratos, tornar-se-ão exigíveis os valores vincendos (principal, juros e multa) objeto dos referidos contratos. O vencimento antecipado das obrigações das Cedentes poderá acarretar sérios efeitos sobre sua situação financeira, considerando-se inclusive a previsão de vencimento cruzado de outras obrigações das Cedentes, conforme cláusulas presentes em diversos contratos de empréstimos e financiamento por elas celebrados com terceiros, o que pode afetar as atividades operacionais das Cedentes e a suas respectivas capacidades de originação dos Direitos Creditórios.

A cobertura de seguro das Cedentes pode ser insuficiente

As Cedentes contratam seus seguros de acordo com suas respectivas políticas de seguros. Os seguros contratados pelas Cedentes podem ser insuficientes para o ressarcimento de eventuais danos. A ocorrência de sinistros que ultrapassem o valor segurado ou que não sejam cobertos pelos seguros contratados pode acarretar custos adicionais inesperados e significativos para as Cedentes, acarretando um efeito adverso em suas atividades, resultados operacionais e condições financeiras, bem como afetando a originação dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Alteração do controle acionário das Cedentes e suas possíveis consequências.

As ações que representam o controle acionário de algumas das Cedentes foram dadas em garantia de obrigações financeiras, o que permite a certos credores, em caso de inadimplência das obrigações garantidas, a executar a garantia real e, consequentemente, transferir o controle acionário de tais Cedentes a terceiros. A alteração do controle acionário das Cedentes depende de prévia autorização da ANEEL, que se não for obtida, poderá levar à extinção das suas respectivas concessões, o que poderá impossibilitar as Cedentes de originar os Direitos Creditórios.

Respeito aos padrões de qualidade dos serviços previstos nos Contratos de Concessão e na regulamentação aplicável

Os Contratos de Concessão celebrados pelas Cedentes estabelecem padrões de qualidade que devem ser observados na prestação do serviço objeto das respectivas concessões, entre os quais a constante melhoria dos padrões de qualidade. A natureza e a extensão de tais melhorias são previstas nos referidos Contratos de Concessão e as penalidades aplicáveis a um desempenho inferior aos níveis estabelecidos de qualidade dos serviços estão previstas na Resolução ANEEL n° 063, de 12 de maio de 2004 e incluem multa de até 2% (dois por cento) do valor dos respectivos faturamentos, nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração. Em caso de não cumprimento das penalidades ou determinações do Poder Concedente, para regularizar a prestação de serviços, este último poderá decretar a caducidade das concessões, hipótese na qual as Cedentes que tiveram as concessões cassadas deixarão de ser capazes de originar os Direitos Creditórios. Tal fato poderá causar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

As Cedentes podem perder a capacidade de originação dos Direitos Creditórios

A capacidade das Cedentes de originar os Direitos Creditórios está diretamente ligada às suas condições de concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

A emissão de séries de Cotas com prazo de amortização superior à duração de quaisquer dos Contratos de Concessão poderá resultar em prejuízos para o Fundo e para os Cotistas ou mesmo a perda do investimento nas Cotas ainda não amortizadas pelo Fundo, pois não há como garantir que as concessões atuais das Cedentes serão prorrogadas.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Ademais, as concessões detidas pelas Cedentes poderão ser extintas antes do termo final dos respectivos Contratos de Concessão, nas seguintes hipóteses: (i) a encampação, pela União, do serviço público de distribuição de energia elétrica; (ii) a decretação da caducidade da concessão pela União; (iii) a anulação dos Contratos de Concessão, decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de outorga da concessão; ou (iv) a falência ou extinção das Cedentes.

O Poder Concedente poderá, caso as Cedentes não observem os respectivos padrões de qualidade e melhoria dos serviços de distribuição de energia elétrica, aplicar penalidades às Cedentes e, observada a legislação em vigor, decretar a caducidade das concessões, o que impossibilitará as Cedentes de originar os Direitos Creditórios. Ademais, o completo atendimento desses padrões de serviços é requisito essencial para a renovação das concessões nos termos da Lei de Concessões e, portanto, para que as Cedentes sejam capazes de continuar a prestar serviços de distribuição de energia elétrica.

Por fim, as Cedentes conduzem sua atividade de distribuição de energia elétrica de acordo com os Contratos de Concessão. A Constituição Federal da República Federativa do Brasil exige que todas as concessões de serviços públicos sejam concedidas mediante licitação, nos termos da Lei de Concessões. As concessões existentes podem ser prorrogadas pelo Governo Federal, mediante requerimento efetuado pela concessionária, independentemente de sujeição ao processo de licitação, contanto que a concessionária tenha atendido aos padrões mínimos de desempenho e que a proposta seja aceitável ao Governo Federal. Adicionalmente, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, conforme alterada, em seu Artigo 7º, atribuiu ao Poder Concedente a faculdade de prorrogar, a seu exclusivo critério, as concessões de distribuição de energia elétrica, desde que reagrupadas segundo critérios estabelecidos na regulamentação e legislação aplicáveis, uma única vez, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço, a modicidade tarifária e o atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica. Contudo, cabe ao Poder Concedente autorizar ou não eventual prorrogação das concessões e, portanto, não há como garantir que as concessões atuais das Cedentes não serão prorrogadas em termos que venham a ser menos favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

A ocorrência de qualquer dos riscos acima descritos poderá resultar em prejuízos para o Fundo e para os Cotistas ou mesmo a perda integral do investimento nas Cotas ainda não amortizadas pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Impenhorabilidade de certos ativos das Cedentes utilizados em serviços por elas prestados

A legislação aplicável dispõe que os bens das Cedentes, que sejam essenciais para a prestação dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como alguns bens utilizados na geração, devem ser revertidos ao Poder Concedente ao fim da respectiva concessão, não sendo passíveis de penhora ou execução judicial. Assim, no caso de inadimplemento das Cedentes de suas respectivas obrigações constantes do Contrato de Cessão ou de outros contratos e documentos relativos ao Fundo de que são signatários, parte dos bens que compõe os ativos das Cedentes não poderá ser utilizado para satisfazer os direitos do Fundo ou dos Cotistas à indenização devida em razão do inadimplemento.

Quanto aos riscos associados ao setor de energia elétrica brasileiro, destacam-se os seguintes:

- **A nova lei do setor elétrico**

O Governo Federal implementou um processo de reestruturação do setor elétrico brasileiro que resultou em mudanças significativas na legislação desse setor durante os últimos anos. Como parte dessa reestruturação, em 15 de março de 2004, o Governo Federal editou a Lei nº 10.848, que alterou substancialmente as diretrizes até então vigentes e implementou o novo modelo do setor elétrico no Brasil. Na mesma data, foi editada a Lei nº 10.847, que autorizou a criação da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor elétrico nacional. Em agosto de 2004, foram promulgados os Decretos nº 5.163, 5.175, 5.177 e 5.184 que regulamentam as Leis nº 10.847 e 10.848. Ainda como parte da reestruturação do setor elétrico brasileiro, a ANEEL tem editado nos últimos anos diversas normas regulamentares visando à implementação das alterações do mercado de energia elétrico brasileiro nos termos da legislação aprovada recentemente.

Dentre as regras do novo marco regulatório estão incluídas: (i) a criação de um Ambiente de Contratação Regulada - ACR para as operações de compra e venda de energia envolvendo as distribuidoras, onde estas deverão comprar, por meio de leilões, a energia necessária ao atendimento de sua demanda com até cinco anos de antecedência (dependendo da modalidade do leilão em questão), estabelecendo penalidades em caso de não concretização das estimativas de mercado; (ii) a desverticalização das atividades, não permitindo que as distribuidoras realizem quaisquer atividades estranhas ao objeto de sua

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

concessão, inclusive as atividades de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica; (iii) a extinção do chamado *self-dealing* (compra de energia pela distribuidora junto a partes relacionadas), exceto com base em contratos existentes até 16 de março de 2004, os quais não poderão ser aditados; e (iv) as licitações de novas concessões de geração para atendimento ao ACR serão realizadas pelo critério de menor tarifa e por blocos de energia, onde os respectivos CCEARs - Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado serão compartilhados por todas as distribuidoras do SIN - Sistema Interligado Nacional.

O Novo Modelo do Setor Elétrico, instituído pela Medida Provisória nº 144 - posteriormente convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, teve sua constitucionalidade contestada perante o Supremo Tribunal Federal ("STF") por meio de ações diretas de inconstitucionalidade ("ADIN's"), ajuizadas em dezembro de 2003 (ADIN's nº 3090 e 3100).

Os autores das ações alegavam invalidade da Medida Provisória em face do disposto no artigo 246 da Constituição Federal, segundo o qual é vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de dispositivo constitucional cuja redação tenha sido "alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda" (Emenda 32, de 11 de setembro de 2001). Segundo a tese da ação, a Medida Provisória teria regulamentado o art. 176 §1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 6, de 15 de agosto de 1995.

Em 11 de outubro de 2006, o STF julgou em medida liminar, por 7 votos a 4, que a edição da Medida Provisória 144 para reger o setor elétrico não confrontava com o artigo 246 da Constituição Federal. O entendimento do STF foi que o artigo 176, §1º, não foi substancialmente alterado quanto à possibilidade de concessões para exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e que a emenda à Constituição realizada não tinha por objetivo proibir o uso de MPs para regulamentar o setor elétrico.

Não obstante o julgamento da medida liminar considerar o novo modelo válido, não foi apreciado o mérito da ação e uma decisão final sobre o tema depende do voto favorável da maioria dos Ministros do STF, em sessão cujo quórum mínimo seja de 8 (oito) ministros (nesse caso, com maioria qualificada de 6 ministros). Não existe ainda uma decisão sobre este mérito e, portanto, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico continua em vigor.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Se a nova lei do setor elétrico, ou parte dela, for considerada inconstitucional pelo STF, o marco regulatório introduzido pela nova lei do setor elétrico poderá perder a sua validade, gerando incertezas a respeito de quando e como o Governo Federal introduzirá novas mudanças no setor elétrico. Não é possível prever eventuais efeitos adversos da declaração de inconstitucionalidade da referida lei e do resultado do julgamento da ADIN no setor em que as Cedentes atuam e no cumprimento das obrigações das Cedentes para com os Consumidores, bem como na originação e entrega dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Obrigatoriedade de planejamento de mercado

Conforme previsto no atual modelo do setor elétrico brasileiro, as distribuidoras de energia elétrica devem adquirir energia nos diversos leilões do ambiente de contratação regulada, com antecedência de até 5 (cinco) anos, para o atendimento de 100% (cem por cento) de seu mercado consumidor nesse período. É prevista a aplicação de penalidades para o caso de insuficiência de contratação, bem como o não repasse às tarifas de montante de energia contratada superior a 103% (cento e três por cento) da carga das distribuidoras. Além disto, a energia adquirida nos leilões com 3 (três) anos de antecedência, bem como exposições ao mercado de curto prazo liquidadas a Preço de Liquidação das Diferenças ("PLDs") elevados, podem não ter seus custos plenamente repassados às tarifas.

Erros no planejamento do mercado e na estratégia de contratação pelas Cedentes poderão acarretar: (i) penalidades e não repasse pleno às tarifas da energia liquidada a PLDs em casos de subcontratação; (ii) o não repasse pleno do custo da energia contratada superior a 103% (cento e três por cento) da carga no caso de sobrecontratação; e (iii) limitação de repasse às tarifas do custo da energia adquirida com 3 (três) anos de antecedência. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses pode afetar as condições financeiras das Cedentes e, eventualmente, as suas respectivas capacidades de originação dos Direitos Creditórios.

Reajuste tarifário

Os reajustes das tarifas de distribuição cobradas pelas Cedentes são fixados pela ANEEL por meio da aplicação de uma fórmula paramétrica, que consta do contrato de concessão de distribuição. De acordo com essa fórmula e com as normas que regulam os contratos de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, as tarifas praticadas por quaisquer distribuidoras de energia elétrica são reajustadas: (i) anualmente, levando-se em consideração a correção das duas parcelas

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

que compõem a receita da distribuidora, a saber: (*x*) Parcela A, composta pelos custos não gerenciáveis da distribuidora; e (*y*) Parcela B, parcela relativa aos custos gerenciáveis que são representados pelos custos de operação e manutenção, assim como pelo retorno dos investimentos relacionados ao sistema de distribuição de energia elétrica e a sua expansão, corrigidos pelo IGPM, subtraída do fator X (índice que reflete os ganhos de produtividade auferidos pela distribuidora que devem ser repassados para a tarifa paga pelos consumidores) (ii) a cada 4 (quatro) anos (conforme contrato de concessão em questão), tendo como princípios as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas; e (iii) extraordinariamente, de maneira a assegurar o equilíbrio financeiro de seus contratos de concessão.

Existem regras específicas que limitam o repasse aos consumidores dos aumentos de custos relacionados à compra de energia elétrica de forma que as distribuidoras de energia podem não conseguir repassar aos consumidores eventuais aumentos nos preços de aquisição de energia elétrica, não obstante a previsão de revisão de tarifas constante dos contratos de concessão.

Não se pode garantir que a ANEEL estabeleça as tarifas conforme os reajustes e revisões pleiteadas pelas Cedentes ou que essa fixação seja feita tempestivamente. Quaisquer alterações adicionais na estrutura de fixação tarifária para distribuição de energia elétrica realizadas pelo Governo Federal ou pela ANEEL, bem como qualquer ajuste negativo das contas de energia para os próximos períodos de revisão, especialmente com relação ao "Fator X", poderão afetar negativamente as condições operacionais e financeiras das Cedentes, o que pode afetar, eventualmente, as suas respectivas capacidades de originação dos Direitos Creditórios e sua cessão ao Fundo.

Estrutura do setor elétrico é concentrada em geração hidráulica

O setor elétrico brasileiro é muito concentrado em geração hidráulica de energia e enfrenta uma restrição natural à sua capacidade de geração. As usinas hidrelétricas não podem gerar energia além da capacidade possibilitada pelos recursos hídricos do País. O controle do nível dos reservatórios efetuado pelo ONS busca otimizar o nível de água disponível para geração hidrelétrica em cada uma das usinas associadas aos respectivos reservatórios, além de manter certa quantidade de água em reserva, para emergências.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

A imposição de restrições à capacidade de geração ou distribuição de energia decorrentes de situações hidrológicas ou climáticas adversas poderão afetar negativamente as operações das Cedentes e a sua capacidade de originação dos Direitos Creditórios.

Riscos decorrentes de escassez de energia e consequente racionamento de energia

As Cedentes dependem das condições hidrológicas predominantes no Sistema Interligado Nacional ("SIN") no qual operam.

Condições hidrológicas que resultem em baixa oferta de energia elétrica no mercado brasileiro podem causar, entre outros, a implementação de amplos programas de conservação de eletricidade, incluindo reduções obrigatórias do consumo de eletricidade, como ocorreu durante o programa de racionamento de energia elétrica nos anos de 2001 e 2002, quando o Governo Federal estabeleceu índices de redução de consumo de energia para consumidores industriais, comerciais e residenciais, que variavam de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento). Não podemos garantir que tal fato não ocorrerá novamente tendo em vista que a expansão estrutural da oferta de energia elétrica do sistema interligado nacional admite um nível de risco de suprimento de até 5% (cinco por cento). Se houver previsão de um balanço energético (oferta *versus* demanda) muito justo em um determinado período, decorrente de outra escassez de oferta de energia elétrica no Brasil, o governo poderá implementar políticas que incluam o racionamento do consumo e a restrição no volume de energia gerada e ofertada ao mercado, o que poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Imposições e restrições dos órgãos ambientais poderão implicar custos adicionais às Cedentes

As atividades e instalações relacionadas à transmissão e distribuição de energia elétrica das Cedentes estão sujeitas a diversas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como a diversas exigências de funcionamento, relacionadas à proteção da saúde e do meio ambiente.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode implicar, independentemente da obrigação de reparação de danos que eventualmente sejam causados, a aplicação de sanções de natureza penal, administrativa e privativas de liberdade. As sanções podem variar desde a imposição de advertências e multas, até a suspensão parcial ou total de atividades, podendo também incluir a perda ou restrição de incentivos

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

fiscais e o cancelamento e suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, bem como a proibição de contratar com o poder público.

Custos incorridos pelas Cedentes relativos à adequação para o cumprimento da legislação ambiental, ou decorrentes do descumprimento de referida legislação, tais como obrigação de indenizar, imposição de multas e outros, poderão resultar em efeitos negativos sobre suas atividades, condição financeira e resultados operacionais das Cedentes e sua capacidade de originar os Direitos Creditórios.

Riscos decorrentes da regulamentação e fiscalização pela ANEEL

A ANEEL pode impor penalidades às Cedentes caso estas deixem de cumprir qualquer disposição da Lei de Concessões, dos Contratos de Concessão ou de qualquer outra regulamentação expedida pela ANEEL. Tais penalidades variam de acordo com a gravidade do descumprimento, e incluem: (i) advertências; (ii) multas (sendo a multa limitada a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita anual líquida de cada Cedente no exercício encerrado imediatamente antes da data da respectiva infração); (iii) embargo à construção de novas instalações e equipamentos; (iv) restrições à operação das instalações e equipamentos existentes; (v) suspensão temporária de participação em processos licitatórios de novas concessões; (vi) intervenção da ANEEL na concessão; (vii) extinção da concessão por caducidade. Ademais, o Poder Concedente detém poderes para extinguir as concessões outorgadas às Cedentes antes do final de seu prazo, na hipótese de falência ou liquidação das Cedentes, ou por meio de encampação.

As Cedentes, a Administradora, ou qualquer de suas Partes Relacionadas não podem garantir que as Cedentes não serão penalizadas pela ANEEL por descumprimentos dos Contratos de Concessão ou que as concessões de que as Cedentes são titulares não serão extintas no futuro. A indenização a que as Cedentes fazem jus na ocorrência de eventual extinção da concessão pode não ser suficiente para recuperar o valor integral de certos ativos. Caso qualquer das concessões das Cedentes seja terminada em virtude de descumprimento das obrigações das Cedentes, o valor efetivo de compensação pelo Poder Concedente pode ser reduzido de forma significativa por meio da imposição de multas ou outras penalidades. Por conseguinte, a imposição de multas ou penalidades a qualquer Cedente, ou a extinção de qualquer concessão, pode afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, implicando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

b. Gerenciamento de riscos

A Administradora orienta-se pelo cumprimento do regulamento e da legislação vigente. A política de investimento, bem como o nível desejável de exposição a risco são acompanhados diariamente pela Administradora por meio dos relatórios de carteira encaminhados pelo custodiante. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento de sua política de investimento são monitorados diariamente pela Administradora. O Fundo somente adquire direitos creditórios conforme previsto em seu regulamento de acordo com os critérios de elegibilidade previamente definidos. Mesmo que a Administradora mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há a garantia de completa de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista.

14. Política divulgação de informações

Qualquer ato ou fato relevante que possa, direta ou indiretamente, influir nas decisões do cotista quanto a sua permanência no Fundo, deverá ser ampla e imediatamente divulgado por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no jornal ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente.

No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocadas à disposição dos cotistas, na sede e agências da Administradora, informações sobre:

a. O número e valor das cotas de titularidade de cada cotista;
b. A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referir;
c. O comportamento da carteira de direitos creditórios do Fundo e ativos financeiros.

15. Transações com partes relacionadas

Considerando a estrutura das operações do Fundo, as transações realizadas com partes relacionadas incluem substancialmente a aquisição de direitos creditórios junto às cedentes e a remuneração da Administradora e da Gestora.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- Caixa Econômica Federal (Administradora e Gestora)
- Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (Cedente)
- Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (Cedente)

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

As informações relacionadas às taxas de administração e gestão estão apresentadas na nota explicativa nº 11. Em 2025 e 2024 foram repassados pelos Cedentes ao Fundo os seguintes valores, referentes aos recebimentos de direitos creditórios adquiridos conforme no explicativa nº 5:

Cedente	2025	2024
Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.	114.250	104.546
Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A.	63.960	58.141
Total	178.210	162.687

Adicionalmente, o Fundo detém Certificados de Depósitos Bancários emitidos pela Caixa Econômica Federal em 31 de dezembro de 2025 no montante de R$ 88.132 (R$ 76.549 em 2024).

16. Legislação tributária

a. Imposto de renda

Conforme Leis nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, a partir de 1º de janeiro de 2005, passaram a ser aplicadas, sobre os rendimentos dos cotistas, alíquotas de imposto de renda decrescentes, entre 22,5% e 15%, considerando-se o prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas e o prazo médio da carteira de títulos do Fundo.

(i) 22,5% em aplicações com prazo até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias;
(iv) 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma de legislação em vigor.

b. IOF

Não há incidência.

c. Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754, que trouxe alterações nas regras de tributação do Imposto de Renda (IR) aplicável às pessoas físicas incidentes sobre os investimentos em ativos offshore, notadamente aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior, e fundos fechados, incluindo FIP, FIA e FIDC, além de outros fundos de investimento.

Docusign Envelope ID: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990

Referida lei prevê que o regime de tributação atual continuará sendo aplicado aos FIDC desde que se enquadrem como entidade de investimento, não se aplicando, nesse caso, a tributação periódica do come-cotas. Para se qualificar como entidade de investimento, o FIDC deve possuir gestão profissional e discricionária, ter o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, ter sua carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, dentre outros critérios objetivos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

Considerando referidos critérios, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo está enquadrado como entidade de investimento.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. relacionados ao Fundo que não os serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Alteração estatutária

O Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Regulamento realizado em 28 de novembro de 2024, deliberou sobre a adequação do regulamento do Fundo às regras oriundas da Resolução CVM 175, sem alterar as características do Fundo.

20. Eventos subsequentes

Não ocorreu evento subsequente que impactasse estas demonstrações contábeis.

* * *

Ricardo Ignácio Rocha
CRC 1 SP 213357/O-6-T-PR
Contador

Ricardo Troes
Diretor responsável

Certificate Of Completion

Envelope Id: B4CDFA9B-EF7D-4332-93F4-7B2F813CD990
Status: Completed
Subject: Complete com o Docusign: FIDCNPIVENERGISACOESTE25.DEZ.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Acordo de Confidencialidade (NDA), Declarações de proteção de dados (DPA), outras declarações
Source Envelope:
Document Pages: 52
Signatures: 1
Certificate Pages: 2
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Joao Machado
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16º e 17º andares, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, Itai
São Paulo, São Paulo 04538-132
joao.m.machado@pwc.com
IP Address: 134.238.160.201

Record Tracking

Status: Original
27 March 2026 | 18:58
Holder: Joao Machado
joao.m.machado@pwc.com
Location: DocuSign

Status: Original
27 March 2026 | 19:20
Holder: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Masciotro ID: 220.457.018-40 Signer Role: Partner ana.masciotro@pwc.com PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 22045701840 Signer Role: Partner Subject: CN=ANA BEATRIZ MASCIOTRO DA ROCHA:22045701840	DocuSigned by: Ana Masciotro CCAEB05A5BC7487... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 134.238.160.120 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 27 March 2026 | 19:00 Viewed: 27 March 2026 | 19:10 Signed: 27 March 2026 | 19:20

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via Docusign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Alexandra Lyrio alexandra.lyrio@pwc.com PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 27 March 2026 | 19:00 Viewed: 27 March 2026 | 19:27
Joao Machado joao.m.machado@pwc.com Manager Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 27 March 2026 | 19:20 Viewed: 27 March 2026 | 19:20 Signed: 27 March 2026 | 19:20

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	27 March 2026 | 19:00
Envelope Updated	Security Checked	27 March 2026 | 19:16
Envelope Updated	Security Checked	27 March 2026 | 19:16
Certified Delivered	Security Checked	27 March 2026 | 19:10
Signing Complete	Security Checked	27 March 2026 | 19:20
Completed	Security Checked	27 March 2026 | 19:20

Payment Events	Status	Timestamps